

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECISÃO ADMINISTRATIVA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022



DECISÃO ADMINISTRATIVA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2022

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS (GPS, ALTÍMETRO ELETRÔNICO, TRENA A LASER DE MEDIÇÃO DIGITAL), IMPLEMENTOS AGRÍCOLA, TANQUE RODOVIÁRIO E PNEUS"

A empresa FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA-EPP ofereceu **IMPUGNAÇÃO** ao edital do certame à epígrafe, com data prevista para realização em 20 de setembro às 9:00 horas. .

A impugnação foi apresentada, por e-mail, em data de 15.09.2022, às 12:10 horas, uma quinta-feira, e, assim, estando prevista a realização da licitação para o próximo dia 20.09.2022, terça-feira, não se tem como haver 3 dias úteis anteriores à licitação, como determina o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, já que a licitação será realizada no próximo dia 20.09.2022, às 9:00 horas, ou seja, na próxima terça-feira.

Conquanto a licitação na modalidade de pregão seja disciplinada pela lei 10.520/02 e normativos posteriores, com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93, foi o Decreto nº 10.024/19 que, em seu art. 24 estabeleceu o prazo de 3 dias úteis de antecedência, em relação ao certame, para apresentação da impugnação do edital. Vejamos: **"Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública"**, não se aplicando pois, na hipótese, o prazo de 2 dias úteis de que fala o § 2º do art. 41 da lei nº 8.666/93.

Como a impugnante formalizou o seu inconformismo somente no dia 15.09.2022, às 12:10 horas, tem-se como o formulou apenas 2 dias úteis antes da licitação, pois na hipótese não se conta a terça-feira, dia do certame, pois o prazo é de 3 dias úteis anteriores, pelo que, entende o Pregoeiro, que a impugnação oferecida ao edital do Pregão Eletrônico nº 079/2022 é intempestiva

Deste modo, não se conhece da IMPUGNAÇÃO, dado a sua manifesta intempestividade e, assim, a apreciação do seu mérito resta prejudicada. Fica, pois, mantida a licitação na data aprazada e, bem assim, o edital.

Intime-se o Impugnante e demais interessados.

Publique-se.

Junte-se aos autos do Processo Administrativo.

Miguel Calmon, 19.09.2022

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia